

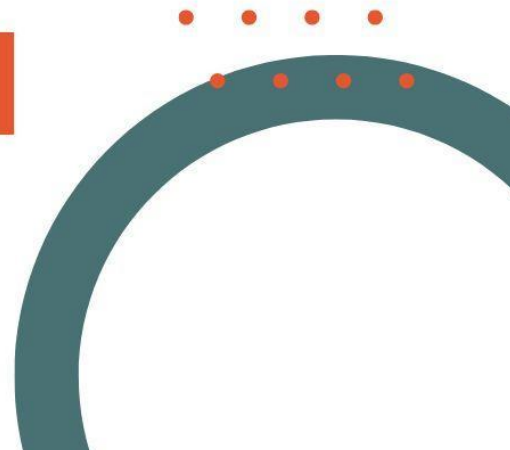
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO Nº 009



ARAPONGAS/PR

2025



Versão Original		2017
Versão Atual	2º	01/2025
Elaborado por:	Nicole Perugini Pagani	
Revisado por:	Camila Perugini Stadtlober	
Autorizado por:	Marcia Cristina Krempel	
Próxima Revisão	3 Anos	01/2028

TÍTULO I

Da Caracterização e das Finalidades

CAPÍTULO I

Da Caracterização

“Este regulamento estabelece as normas, diretrizes e políticas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e iniciação científica (IC) na Faculdade HONPAR, com o objetivo de incentivar a produção acadêmico-científica, promover a formação de recursos humanos qualificados e garantir a excelência nas ações de pesquisa.”

“A pesquisa e a IC consiste na participação ativa dos alunos em projetos de pesquisa promovendo o desenvolver acadêmico e científico da Instituição e o engajamento dos alunos com atividade de pesquisa”.

Art. 1º. A Iniciação Científica (IC) é a realização de projetos de pesquisa, estudos de casos e/ou estudos dirigidos por parte dos alunos de graduação, e pós-graduação visando uma experiência no universo da pesquisa científica.

Art. 2º. Cada projeto ou estudo dirigido pode contemplar aspectos teóricos, computacionais e/ou experimentais, traduzidos em Resumos, Resenhas, Relatórios Científicos ou Artigos Científicos.

I. “As atividades de pesquisa e IC na Faculdade HONPAR são orientadas por princípios éticos e científicos, conforme o Código de Ética estabelecido pela instituição e as diretrizes que regem as boas práticas científicas.”

CAPÍTULO X

Objetivos da pesquisa e iniciação científica

Art. 3º. A pesquisa e IC apresentam como objetivos principais:

- I. Contribuir para o avanço do conhecimento nas diversas áreas do saber;
- II. Promover a formação e a capacitação de alunos de graduação e pós-graduação para o desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas;
- III. Incentivar a interdisciplinaridade e a inovação científica;
- IV. Estimular a aplicação dos conhecimentos gerados para o desenvolvimento social, econômico e cultural;
- V. Integrar a instituição com a comunidade científica nacional e internacional, por meio da participação em eventos, publicações e projetos colaborativos.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º. As atividades de iniciação científica têm por finalidades:

- I. Em relação à Instituição:
 - a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização de Práticas Investigativas e de Revisão Bibliográfica, no âmbito da Unidade de Ensino;
 - b) Propiciar condições institucionais e de incentivo para o atendimento aos projetos de investigação científica;
 - c) Colaborar para que as ações institucionais sejam mais produtivas e inovadoras na elaboração e divulgação do saber.
- II. Em relação aos discentes:
 - a) Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais pela sua efetiva participação em projetos de investigação científica;
 - b) Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
 - c) Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de investigação;
 - d) Preparar o discente participante da IC da graduação para o acesso à

Pós-graduação;

e) Fomentar a produção acadêmica dos discentes das Unidades de Ensino;

III. Em relação aos docentes:

a) Estimular o corpo docente a engajar os estudantes interessados no desenvolvimento de práticas investigativas e de revisão bibliográfica, otimizando a capacidade de orientação e investigação na Unidade de Ensino;

b) Estimular o aumento da produção científica dos docentes;

c) Contribuir para a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

TÍTULO II

Da Coordenação, Elaboração, Apresentação e Julgamento dos Projetos.

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Art. 5º. A coordenação das atividades de iniciação científica é de competência da Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica.

CAPÍTULO X

Programas de pesquisa e iniciação científica

Art. 6º. Os estudantes de graduação poderão se envolver em atividades de pesquisa por meio de programas de iniciação científica, conforme os critérios estabelecidos pela Instituição e os projetos de pesquisa que estiverem em andamento.

Art. 7º. O ingresso nos programas de iniciação científica será realizado por meio de processo seletivo, conforme regulamento específico, com base em critérios como desempenho acadêmico, motivação para a pesquisa, compatibilidade do projeto de pesquisa com as áreas de interesse da Instituição e disponibilidade de orientação.

Parágrafo único: Para a candidatura, os estudantes de graduação devem estar regularmente matriculados, comprovar bom desempenho acadêmico e submeter uma carta justificando seu interesse no projeto de pesquisa proposto.

Art. 8º. Os alunos participantes dos programas de iniciação científica receberão bolsas, quando disponíveis, com base nos recursos da Instituição, agências de fomento ou outras fontes externas.

Parágrafo único: Candidatos a bolsas de iniciação científica não poderão possuir vínculo empregatício ou outras bolsas de estudos.

CAPÍTULO X

Áreas e modalidades de projetos de pesquisa

Art. 9º. A iniciação científica será desenvolvida nas seguintes áreas de pesquisa:

- I. Ciências biológicas e da saúde, clínica médica, clínica cirúrgica, saúde coletiva e epidemiologia, tecnologia, inovação e ensino.
- II. Áreas interdisciplinares poderão ser propostas, desde que atendam os critérios do programa de pesquisa e iniciação científica.

Art. 10º. Os tipos de projetos de pesquisa, podem incluir, mas não se limitam a:

- I. Pesquisa experimental.
- II. Pesquisa aplicada.
- III. Pesquisa descritiva.
- IV. Pesquisa de campo
- V. Desenvolvimento de tecnologia.

CAPÍTULO II

Da Elaboração dos projetos de pesquisa

Art. 11º. Docentes com titulação *stricto sensu* da Faculdade HONPAR, terão direito de apresentar ao Coordenador do Curso a que se acham vinculados, projeto para o Programa de Iniciação Científica, devendo, para isso, respeitar os prazos estabelecidos e os moldes de apresentação, definidos nos Editais específicos.

Art. 12º. Os projetos de pesquisa e iniciação científica devem ser apresentados à Instituição para análise e aprovação, com a devida descrição das atividades, objetivos, metodologias, resultados esperados e prazos de início e conclusão, sendo submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando houver necessidade.

Art. 13º. Cada projeto de pesquisa será supervisionado por um orientador responsável, docente da instituição, com titulação mínima de especialista, sendo a orientação compreendida pela execução e o acompanhamento das atividades realizadas pelo aluno de iniciação científica.

Art. 14º. É facultado ao Coordenador de Curso estabelecer linhas específicas de Iniciação Científica, desde que estas tenham anuência da Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica e estejam contempladas nas linhas de Pesquisa e Extensão da Instituição.

Art. 15º. Todos os projetos de iniciação científica devem ser encaminhados à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e registrados em sistema próprio.

CAPÍTULO III

Da Apresentação

Art. 16º. Os interessados devem apresentar projetos que contenham os seguintes elementos:

- I. Nome do responsável;
- II. Título;
- III. Objetivos;
- IV. Justificativa;
- V. Bibliografia básica;
- VI. Metodologia;
- VII. Pessoas e entidades participantes;
- VIII. Número de alunos envolvidos, quando for o caso;
- IX. Previsão orçamentária;
- X. Cronograma.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

Art. 17º. Os projetos terão seu mérito julgado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica em conjunto com o Coordenador de Curso. No processo de julgamento do mérito, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I. Vinculação às linhas de pesquisa e iniciação científica;
- II. Caráter de aprofundamento do conhecimento;
- III. Temática de interesse social, científico ou tecnológico;
- IV. Originalidade e inovação;
- V. Participação efetiva de discentes;
- VI. Parcerias com instituições públicas ou privadas;
- VII. Compatibilidade dos objetivos com os custos do projeto.

Parágrafo Único. Os projetos aprovados deverão ser encaminhados à Diretoria Geral que encaminhá-los-á à Entidade Mantenedora, para análise e definição de sua viabilidade econômica.

TÍTULO III

Condições e Critérios para a Concessão de Recursos

Da Alocação de Recursos

Art. 18º. Por concessão da Direção Geral, poderão ser disponibilizados recursos para em Projetos de Iniciação Científica, solicitados na ocasião de preenchimento do projeto no sistema de cadastros e apresentação à coordenação.

Das condições e critérios para concessão de auxílio viagem

Art. 19º. Poderão solicitar auxílio financeiro os docentes, técnicos- administrativos e alunos regularmente matriculados na Faculdade HONPAR.

Art. 20º. Os auxílios deverão ser destinados a pagamento de taxa de inscrição, diárias e passagens ou outro tipo de despesa às participações em eventos científicos promovidos ou organizados por instituição acadêmica nacional ou internacional de reconhecido renome nacional ou internacional ou por entidade científica devidamente credenciada.

Parágrafo Único. Não será concedida ajuda de custo, inclusive para custeio de taxa de inscrição, diárias e passagens, para participações em eventos organizados por empresas de prestação de serviços na área educacional ou similar.

Art. 21º. Alunos, docentes e técnicos-administrativos da Faculdade HONPAR, poderão apresentar o pedido de financiamento para até 2 (dois) eventos e coordenação de produção, desde que ao final sejam publicados em anais de congressos ou artigos em revistas científicas com devidos nomes e da IES.

Art. 22º. Somente serão analisados os pedidos feitos por via eletrônica, com os campos devidamente preenchidos, e os seguintes documentos anexados ao

mesmo: cópia do(s) trabalho(s) completo(s) (quando for o caso) ou resumo(s) e carta de aceitação do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s).

Art. 23º. Os pedidos de auxílio deverão ser entregues com antecedência mínima de trinta dias ao período da viagem e estarão condicionados à disponibilidade de verbas da Instituição.

Art. 24º. Caso os custos totais com viagem superem os recursos disponíveis, a Faculdade HONPAR se reserva o direito de selecionar os candidatos que receberão ajuda, em função do histórico escolar (caso de alunos), produtividade e mérito do trabalho a ser apresentado pelo solicitante.

Art. 25º. Após a apresentação do(s) trabalho(s) os autores deverão entregar a tesouraria da Faculdade HONPAR os comprovantes de gastos e as cópias dos certificados de apresentação, resumos e artigos.

Da Concessão de Bolsas de Iniciação Científica

Art. 26º. A Faculdade HONPAR concederá, anualmente, dentro do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica, um número compatível de bolsas para alunos, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela instituição, em consonância com a sua disponibilidade orçamentária.

§1º. As bolsas de iniciação científica serão distribuídas inicialmente a alunos participantes dos Programas de Bolsas Institucionais, a partir do segundo período letivo, conforme plano aprovado pela Diretoria Geral, ouvido o CONSUP.

§2º. O aluno poderá optar por participar dos projetos de iniciação científica sem a concessão de bolsa.

Art. 27º. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio acompanhado de projeto de pesquisa.

Art. 28º. O docente orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar ao Coordenador de curso qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 29º. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios bimestrais e semestrais, elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do docente orientador. Os relatórios devem estar inseridos no sistema para registro eletrônico.

Art. 30º. Critérios a serem avaliados com relação ao professor orientador:

- I. Integrar o corpo docente da Faculdade HONPAR, contribuindo com o ensino e a formação acadêmica.
- II. Possuir titulação acadêmica de mestre e doutor.
- III. Possuir experiência comprovada na área da pesquisa e na orientação de alunos.
- IV. Apresentar projeto que tenha originalidade, inovação, relevância, pertinência, viabilidade técnica e condições de execução no prazo máximo de 01 (um) ano.
- V. Possui Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.
- VI. Apresentar o Termo de Compromisso de Orientação durante a vigência da bolsa.
- VII. Apresentar o Termo de Compromisso de divulgação dos resultados da pesquisa no formato de artigo científico a ser submetido para publicação, preferencialmente nas revistas parceiras e próprias da Faculdade HONPAR.

Art. 31º. São obrigações do bolsista:

- I. Cumprir com programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo docente orientador;
- II. Apresentar relatórios bimestrais e semestrais de suas atividades;
- III. Apresentar os resultados da pesquisa em Jornadas de Iniciação Científica

ou outras mostras em consonância com Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica;

IV. Comparecer às atividades propostas pela Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica, no âmbito da formação geral para a pesquisa;

V. Assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do docente orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.

VI. Comprovar publicações ao longo do período de realização do projeto, divulgando resultados e análises em forma de resumos, relatórios e artigos como requisito para se manter no Programa de Iniciação Científica. As publicações devem ser feitas semestralmente.

VII. Os artigos devem ser direcionados preferencialmente para as revistas eletrônicas da IES e parceiras.

Art. 32º. As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de seis meses, podendo tal período ser renovado.

§ 1º. As bolsas serão canceladas no caso de trancamento ou cancelamento de matrícula, ou por solicitação do orientador ou do aluno, devidamente justificada.

§ 2º. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento, devendo este cumprir a totalidade de horas do respectivo benefício.

Art. 33º. Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios de pesquisa aprovados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e Coordenações de Curso.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Art. 34º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade HONPAR.

CAPÍTULO X

Políticas de incentivo à pesquisa

Art. 35º. A Instituição promoverá, de forma contínua, políticas para incentivar a realização de atividades de pesquisa, por meio de:

- I.** Apoio financeiro para projetos de pesquisa e eventos científicos, por meio de bolsas e editais de fomento interno;
- II.** Parcerias com outras instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas, para o desenvolvimento de projetos colaborativos;
- III.** Promoção da participação de docentes e discentes em eventos científicos, como congressos, seminários e workshops;
- IV.** Incentivo à publicação de artigos em revistas científicas e à difusão do conhecimento gerado pelas atividades de pesquisa.

Art. 36º. A Instituição promoverá programas de capacitação para pesquisadores, orientadores e alunos, com o objetivo de atualizar conhecimentos, aprimorar competências e disseminar boas práticas científicas.

CAPÍTULO X

Ética e responsabilidade na pesquisa

Art. 37º. Todas as atividades de pesquisa e iniciação científica desenvolvidas na Faculdade HONPAR devem seguir os padrões éticos, conforme as normativas nacionais e internacionais, sendo de responsabilidade do pesquisador garantir o cumprimento das normas de conduta ética.

Art. 38º. A Instituição assegurará que os projetos de pesquisa sejam revisados por um Comitê de Ética, especialmente nos casos que envolvam seres humanos e questões ambientais.

Art. 39º. Os projetos de pesquisa devem garantir a transparência, a integridade e a honestidade nas práticas de coleta, análise e divulgação de dados, respeitando os direitos autorais e a propriedade intelectual.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Art. 40º. Este Regulamento poderá ser alterado, sempre que necessário, por decisão da Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica, levando em consideração as mudanças nas normas legais, as necessidades da comunidade acadêmica e os avanços da ciência.

Art. 41º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.